

# Relatório de atividades 2021 a 2023

# APRESENTAÇÃO

O Instituto da Advocacia Social – INAS é uma instituição que tem por finalidade a promoção da assistência social por meio de atendimento jurídico integral, gratuito e de qualidade a adolescentes e réus em estado de vulnerabilidade, visando à defesa e à garantia dos direitos fundamentais.

Em 2020, com o objetivo de contribuir na defesa dos direitos de adolescentes, o INAS celebrou termo de cooperação técnica com a Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal. A ação teve início em fevereiro de 2021 com a nomeação do Instituto para atuação na defesa de adolescente representados em processos de apuração de atos infracionais.

A iniciativa foi viabilizada com o financiamento do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal (FDCA-DF), controlado pelo Conselho da Criança e do Adolescente do Distrito Federal (CDCA-DF), após a aprovação do projeto “Advocacia *pro bono* para defesa e garantia dos direitos de adolescentes em processos infracionais no DF”, apresentado pelo INAS no âmbito do Edital de Chamada Pública nº 02/2016, que teve como objeto a aprovação de projetos para concessão de autorização para captação de recursos financeiros por intermédio do FDCA-DF.

O repasse de recursos financeiros foi finalizado em dezembro de 2021, uma vez que o prazo de execução da parceria era de um ano. Desde então, o INAS não obteve novo financiamento do FDCA-DF para dar continuidade às atividades. Diante disso, em fevereiro de 2023, a instituição teve que interromper o projeto.

Este relatório apresenta os indicadores sobre os casos acompanhados e os resultados alcançados pelo INAS na atuação no primeiro e no segundo grau de jurisdição e junto aos Tribunais Superiores durante os anos de 2021 e 2022 e o primeiro quadrimestre de 2023.

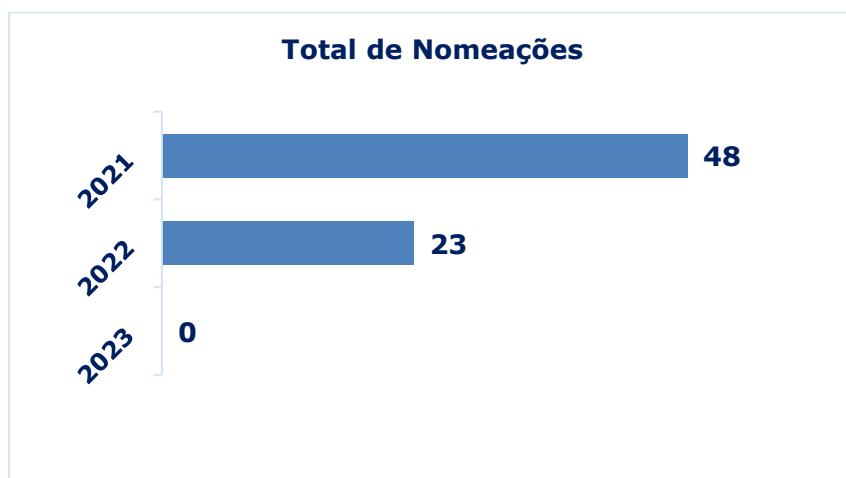


# ATUAÇÃO JUNTO À VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO DF

## A) Nomeações

Em dois anos de atuação na área da infância e da juventude, compreendido entre fevereiro de 2021 e abril de 2023, o INAS foi nomeado em 71 processos de apuração de atos infracionais, o que representa 73 casos atendidos pelo projeto, considerando que há processos com dois adolescentes, bem como adolescentes que são defendidos em mais de um processo.

O gráfico abaixo mostra as nomeações ao longo do período:



## B) Atos infracionais imputados aos adolescentes

Dentre os assuntos afetos aos processos infracionais acompanhados, destacam-se os atos infracionais análogos aos crimes de roubo, de tráfico de drogas e de receptação:

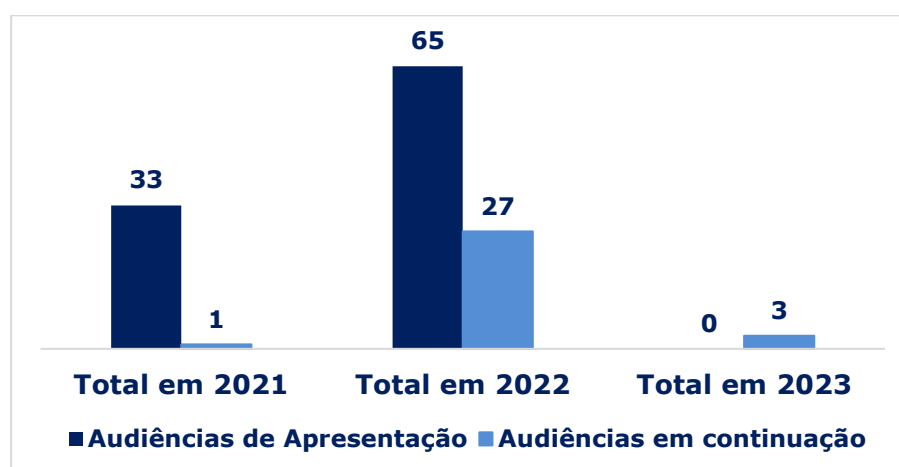




Cabe referir que há processos em que são imputados mais de um ato infracional. Assim, os números apresentados acima referem-se apenas aos assuntos correlatos aos processos e não ao número total de casos acompanhados.

### C) Audiências realizadas

Ao longo de dois anos, foram realizadas 129 audiências, sendo 98 audiências de apresentação e 31 audiências em continuação:

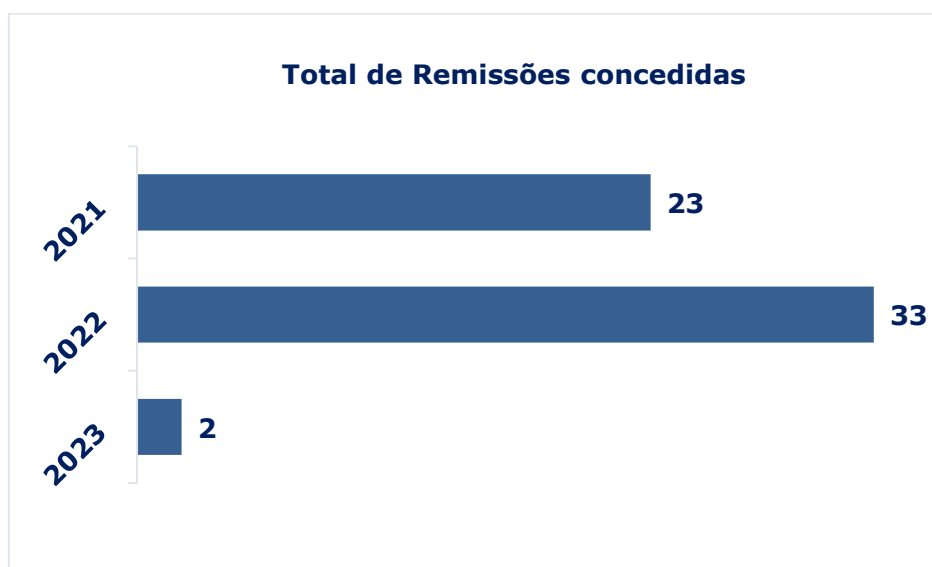


## D) Remissões concedidas<sup>1</sup>

A concessão de remissão ao adolescente acusado da prática de um ato infracional possibilita a suspensão ou a extinção do processo. O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê a possibilidade de sua aplicação em conjunto com medida socioeducativa em meio aberto.

Trata-se de um importante instrumento que assegura inegáveis benefícios aos adolescentes, pois evita as consequências da reincidência e não prevalece para efeitos de antecedentes.

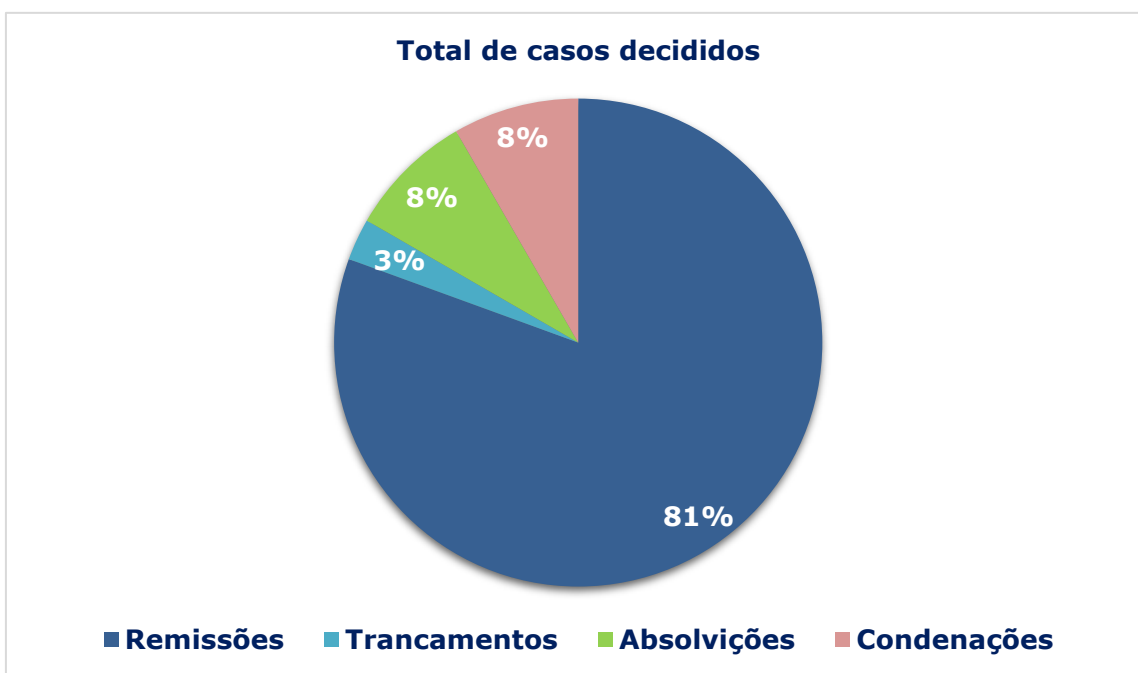
Dos 73 casos acompanhados pelo INAS, em 58 foram concedidos remissão judicial aos adolescentes, o que representa 79% do total dos casos:



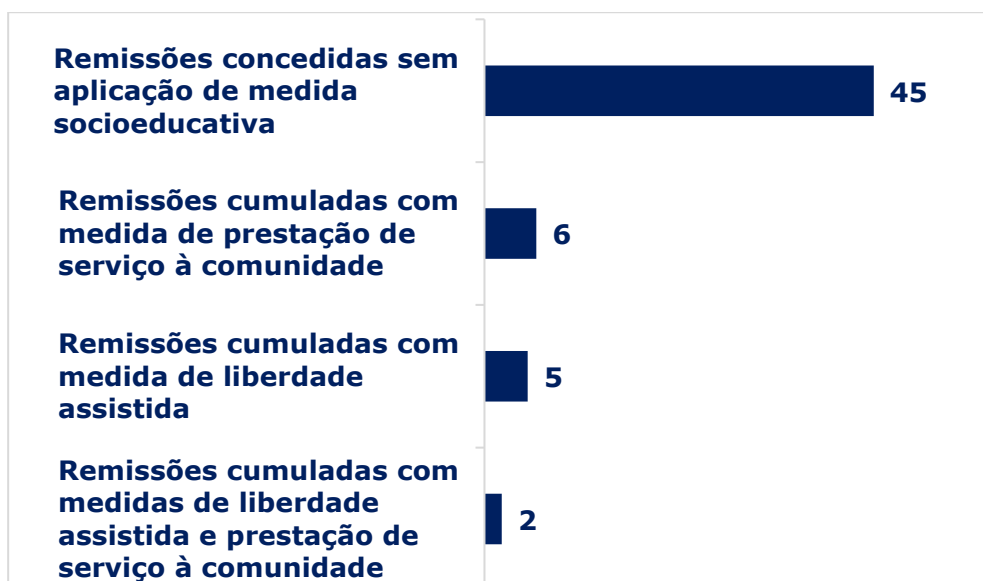
[1] A remissão é uma espécie de “perdão judicial” dado ao adolescente acusado da prática de um ato infracional, que não implica no reconhecimento ou comprovação da responsabilidade.



Se for considerado apenas o número de casos decididos até o momento, as remissões representam 81% do total, conforme se percebe no gráfico a seguir:



Além disso, do total de 58 remissões concedidas, 45 foram aplicadas sem medida socioeducativa e 13 cumuladas com medida socioeducativa em meio aberto, conforme descrito no gráfico abaixo:



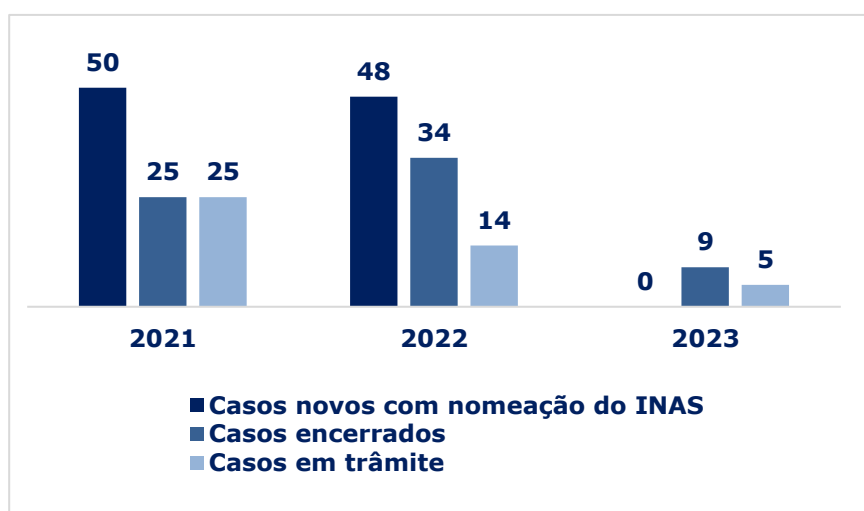
## E) Absoluções e arquivamentos

Para além dos casos em que foram concedidas remissões, o INAS obteve seis decisões favoráveis, em primeiro grau, com a absolvição dos adolescentes representados (uma pendente de julgamento de recurso interposto pelo Ministério Público), bem como o trancamento de duas ações socioeducativas, em segundo grau, por ausência de justa causa. Esses são os únicos casos de trancamento de ação socioeducativa, em razão da concessão da ordem em *habeas corpus*, na jurisprudência do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT).

Cabe destacar que houve condenações em seis casos acompanhados pelo projeto, dos quais três contam com sentenças definitivas e três estão pendentes de julgamento de recursos de apelação pelo Tribunal de Justiça.

## F) Quantitativo de casos acompanhados

Dos 73 casos acompanhados, 68 foram encerrados até abril de 2023. Assim, atualmente o INAS atua em 5 processos em trâmite na Vara da Infância e da Juventude do DF.



Ressalta-se que o número de casos em tramitação é considerado de forma cumulativa ao longo dos meses, com redução dos processos encerrados e acréscimo de novos processos.

## ATUAÇÃO EM SEGUNDO GRAU

O INAS impetrou cinco *habeas corpus* junto ao TJDFT, tendo obtido êxito em dois deles, nos quais se discutia a ilegalidade do reconhecimento fotográfico dos adolescentes realizado na fase policial.

Em ambos os casos, o Tribunal reconheceu a nulidade dos elementos probatórios que fundamentavam as representações, pois não foi respeitado o procedimento previsto no Código de Processo Penal e determinou o trancamento das ações socioeducativas diante da ausência de provas em desfavor dos adolescentes.

As decisões são inéditas no Tribunal, já que, na pesquisa jurisprudencial de acórdãos, não há outros julgados em que o pleito defensivo, em ação de *habeas corpus*, tenha sido acatado para trancar uma ação socioeducativa por ausência de justa causa.

Além disso, o Instituto interpôs seis recursos de apelação contra sentenças proferidas pelo juízo da Vara da Infância e da Juventude, dos quais um foi improvido e a condenação foi mantida, um foi julgado parcialmente procedente e a medida socioeducativa aplicada ao adolescente foi substituída por outra mais branda e três estão pendentes de julgamento pelo Tribunal. Ainda, foi requerida a desistência de um dos recursos em razão de a medida socioeducativa imposta ter sido declarada extinta pelo juízo da Vara de Execução de Medidas Socioeducativas.





## ATUAÇÃO NOS TRIBUNAIS SUPERIORES

O INAS impetrou dois *habeas corpus* junto ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), nos quais houve pedidos de desistência em razão da perda de objeto. Em um dos casos, no qual se pretendia a declaração de nulidade do reconhecimento fotográfico realizado na fase de inquérito, o Instituto obteve a absolvição do adolescente, em primeiro grau, por insuficiência de provas. No outro caso, em que se discutia a inadmissibilidade da execução imediata da medida socioeducativa aplicada ao adolescente, a desistência foi requerida em razão de a medida socioeducativa ter sido declarada extinta pelo juízo da Vara de Execução de Medidas Socioeducativas.

Além disso, foram interpostos dois recursos ordinários constitucionais em razão da denegação da ordem em *habeas corpus* impetrados perante o TJDF. Em um dos casos, foi requerida a desistência do recurso em virtude de ter sido concedida, no primeiro grau de jurisdição, remissão judicial ao adolescente; no outro caso, foi proferida decisão favorável para anular o reconhecimento fotográfico de adolescente realizado na fase policial, uma vez que não foi respeitado o procedimento previsto no Código de Processo Penal. Na ocasião, o STJ determinou o desentranhamento do referido elemento probatório dos autos e a realização de novo julgamento pelo TJDF, com base em provas remanescentes.

Ressalta-se que, inicialmente, em sede de *habeas corpus*, o TJDF havia julgado improcedente o pedido. Contudo, ante a determinação de re julgamento, o Tribunal reconheceu a inexistência de justa causa para a representação oferecida pelo Ministério Público e determinou o trancamento da ação socioeducativa proposta contra o adolescente.



## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em dois anos de realização do projeto “Advocacia *pro bono* para defesa e garantia dos direitos de adolescentes em processos infracionais no DF”, o INAS foi nomeado em 71 processos, totalizando 73 casos acompanhados na Vara da infância e da Juventude do DF.

A iniciativa se mostrou de extrema importância, sobretudo em razão do volume de processos infracionais, do número reduzido de defensores públicos que atuam na área e da ausência de advogados dativos e de advocacia *pro bono* voltada especificamente aos adolescentes acusados da prática de atos infracionais.

Dos 73 casos acompanhados pelo projeto, o INAS obteve 66 decisões favoráveis, dentre concessões de remissão judicial, absolvições e trancamentos de ações socioeducativas.

Mesmo diante da reconhecida atuação e dos resultados alcançados, em 2023, diante da ausência de financiamento pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal (FDCA-DF), gerenciado pelo Conselho da Criança e do Adolescente do Distrito Federal (CDCA-DF), o projeto teve que ser interrompido.

Este relatório representa a conclusão deste projeto inovador que nos permitiu atuar pelo acesso à justiça e pela garantia do direito de defesa dos adolescentes.



PEDRO MACHADO DE ALMEIDA CASTRO  
Presidente do INAS



RITA GRACIELE MEZADRE GARCIA  
Advogada do INAS



